

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [§ 7º do artigo 40](#) da Lei Orgânica do Município de Vila Velha " Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do [§ 6º do artigo 221](#) da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei nº 3.966/19, que se transformou na LEI Nº 6.197, de 04 de julho de 2019."

Publicado no Diário Oficial  
do Município – DIO/VV  
Em 05/07/2019

**LEI Nº 6.197, DE 04 DE JULHO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE  
VISTORIA DO CORPO DE  
BOMBEIROS PARA A  
INAUGURAÇÃO E ENTREGA PARA  
UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE  
CONSTRUÇÕES, DO TIPO QUE  
MENCIONA, REALIZADAS PELO  
PODER EXECUTIVO NO  
MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal somente poderá proceder a inauguração e entrega para utilização pública, de construções do tipo unidades escolares, de saúde, prédios administrativos e outras que se destinem a atividades que concentrem pessoas em ambientes fechados, com a obrigatória apresentação do respectivo Alvará de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de julho de 2019.

**IVAN CARLINI  
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**Autoria: Vereador Arnaldinho Borgo**

